



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 651
00314

DATA 16/07/2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014			
AUTOR RAIMUNDO GOMES DE MATOS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Ficam autorizadas a repactuação, alongamento ou liquidação das dívidas oriundas de crédito rural, na região inserida na área de atuação da SUDENE, independente de valor, fonte de financiamento e porte do produtor.

I – O saldo devedor na posição de 30.06.2014 será calculado para os débitos contraídos até 30.12.2011 obedecendo a metodologia abaixo:

- a) da data da contratação até de Julho de 1994 a atualização do saldo devedor será feita de acordo com os encargos contratuais, com rebate de 30% (trinta por cento).
- b) de 1º de Julho de 1994 até 15 de Janeiro de 2001 a atualização será pela variação do IPCA;
- c) de 15 de Janeiro de 2001 até a data da renegociação em função do porte do produtor com a adoção dos juros de 2% a.a. para mutuários do PRONAF; 3% a.a. para mini e pequeno produtor; 4% a.a. para médio produtor e 5% (por cento) para grande produtor;

II – Para liquidação do saldo devedor encontrado na forma proposta no inciso anterior serão concedidos os descontos de:

- a) valores até 15 mil reais: desconto de 95%
- b) valores 15.000,01 até 35 mil reais: desconto de 90%;
- c) valores de 35.000,01 até 100 mil reais: desconto de 80%;
- d) valores maiores que 100.000,01: desconto será concedido de acordo com a data de sua contratação.

ASSINATURA

____/____/____





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
16/07/2014PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014AUTOR
RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

DATA DA CONTRATAÇÃO	Desconto
ATÉ 31.12.1994	70%
De 01.01.1995 a 31.12.95	65%
De 01.01.1996 a 31.12.96	60%
De 01.01.1997 a 31.12.97	55%
De 01.01.1998 a 31.12.1998	50%
De 01.01.1999 a 31.12.1999	45%
01.01.2000 a 31.12.2006	40%

JUSTIFICAÇÃO

A legislação anterior estabeleceu como limite para securitização das dívidas o teto de R\$ 200 mil reais, podendo o excedente ser renegociado com base na Resolução nº 2471/1998 do Conselho Monetário Nacional – CMN (PESA).

O objetivo da presente emenda é universalizar o critério de renegociação das dívidas de crédito rural mesmo as securitizadas ou renegociadas com base na Resolução acima citada.

ASSINATURA

_ / _ / _



CD/14778.15604-87